

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua dos Libaneses nº 1998, . - Carmo CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraqjec@tjsp.jus.br

## SENTENÇA

Processo nº: 0010733-84.2018.8.26.0037

Exequente: Adriano Janke dos Santos

Executada: Magazine Luiza S/A

Juiz de Direito: Dr. Rogerio Bellentani Zavarize

Vistos.

Houve início da fase de cumprimento. A parte devedora peticionou informando o cumprimento da obrigação após intimada (págs. 11/16). O credor concordou com o valor depositado (pág. 19).

Decreta-se a extinção da execução, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Nos termos do art. 1000 do mesmo Código, não há interesse recursal ou pendência entre as partes a impedir o encerramento. Certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se mandado de levantamento.

Calculem-se as custas finais (art. 4°, § 1°, da Lei nº 11.608/03) e notifique-se pessoalmente a parte devedora para recolhimento, em 60 dias, sob pena de extração de certidão para inscrição na dívida ativa.

O cartório deverá tornar sem efeito a petição e documentos protocolados em duplicidade (págs. 11/16), por se tratar de processo virtual (não se trata de desentranhamento, exclusivo dos processos físicos).

Arquivem-se os autos digitais.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 21 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006